



PROCESSO N.º 1144/11

PROTOCOLO N.º 10.224.113-4

PARECER CEE/CEB N.º 638/12

APROVADO EM 09/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO MANOEL DE LIMA CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1246/11 - SUED/SEED, de 31/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 14/12/09, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, que por sua direção, solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 (fls. 02, 586).

Justificativa

A oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos justifica-se pela existência de demanda e educandos jovens e adultos trabalhadores que desejam elevar seu nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Miguel Maoski n.º 250, Centro, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 225 a 284 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo o ofício n.º 102/2010, assinado pela direção do estabelecimento de ensino, informando que todas as providências já foram tomadas.



PROCESSO N.º 1144/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez horas) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL PROF. FRANCISCO M.L. CAMARGO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tijucas do Sul	NRE: Área Metropolitana Sul	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1144/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Francisco Manoel de Lima Camargo		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tijucas do Sul NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTÊ	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos no processo.

1.4 Corpo Docente – Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cláudia de Barros Crul	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Denise Aparecida da Rocha	Letras Português	Língua Portuguesa
Marcia Aparecida Colella	Letras Português	Língua Portuguesa e Literatura
Keli Regina de Oliveira	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Maribel do Carmo Scroccaro	Educação Artística	Arte
Rafael Eduardo da Rocha	Educação Física	Educação Física
Dirce de Mello	Educação Física	Educação Física
Deise Susana Claudino de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Marta Bonkoski	Administração / Matemática	Matemática



PROCESSO N.º 1144/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Fábio Alessandro Bonkoski	Ciências Econômicas / Matemática	Matemática
Maria das Dores Alves de Souza	Ciências / Biologia	Ciências Naturais Biologia
Denise Cardoso Bueno	História Especialização em Geopolítica e Relações Internacionais	História
Otávio Alvino Machado	História	História
Leondina Camargo	Geografia	Geografia
Antonio Crul	Filosofia	Filosofia
Fábio Lourival Farias	Matemática	Física*
Osni Osmar Renken Filho	Ciências / Matemática	Química*
Gisele Lutke Santos Jarek	Ciências Sociais	Sociologia
Elaine Cristiane Procelli	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Marilza de Lourdes de Lima Farias	Letras Português / Espanhol	LEM - Inglês*
Virgínia Maria Alves Farias	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
---	---	Ensino Religioso**

* Não comprova habilitação específica.

** Não indicou docente.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 17/2010 do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 343 a 349).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	3,9	3,2	3,4	3,7	4,1

1.7 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 2031/11 – CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à autorização do curso.



PROCESSO N.º 1144/11

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente apresentado está devidamente habilitado, exceto na disciplina de Química. A instituição de ensino justifica a contratação do professor, tendo em vista a falta de profissional habilitado.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram adequados à Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de acordo com os adendos anexados ao processo, devidamente aprovados pelo NRE da Área Metropolitana Sul.

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos atendem às necessidades do curso solicitado.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.ºs 04/99, 06/05, e adequado, de acordo com o exigido nas Deliberações CEE/PR n.ºs 02/10 e 05/10.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 2 (dois) anos, do Colégio Estadual Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 13 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Alertamos que:

a) o pedido de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10 e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 13/12/10.

b) conforme o artigo 6.º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1144/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE